



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
2021

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Autor: Vereador: Robson Paiva do Amparo

EMENTA

**Frente Parlamentar. Ato de economia interna.
Considerações. Ilegalidade e
Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 14/2021, de autoria do vereador Robson Paiva do Amparo, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cuja natureza seja atos de economia interna serão de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, da Resolução nº 03/2006.

Contudo, caso seja outro entendimento, há necessidade de observarem o parágrafo único do art. 2º da propositura, pois a condição de “membros colaboradores” aos representantes das entidades não é correta, pois devem ser membros somente os vereadores e se houver necessidade terem participantes os representantes de entidades públicas e privadas.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

205

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de dezembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

